



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 087/2022 ANO XIII

Divulgação: terça-feira, 24 de maio de 2022

Publicação: quarta-feira, 25 de maio de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM ESTOS A PAGAR NÃO (b)	
	LIQUIDADAS													
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.762.815,84	4.669.434,89	5.566.625,46	5.138.600,97	5.149.057,38	5.181.615,79	5.536.139,74	9.237.363,58	4.102.459,83	4.139.927,54	3.761.892,44	4.406.875,31	60.652.808,77	0,00
Pessoal Ativo	2.581.768,01	3.428.166,94	3.938.408,01	2.772.631,12	2.783.087,53	2.815.645,94	3.124.651,12	7.178.562,24	2.971.684,88	2.974.032,53	2.560.447,64	2.824.773,30	39.953.859,26	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.140.160,76	2.989.879,85	3.495.669,37	2.328.783,97	2.336.324,80	2.366.066,73	2.683.270,32	6.321.980,62	2.534.676,05	2.533.554,03	2.138.148,08	2.346.590,64	34.215.105,22	0,00
Obrigações Patronais	441.607,25	438.287,09	442.738,64	443.847,15	446.762,73	449.579,21	441.380,80	856.581,62	437.008,83	440.478,50	422.299,56	478.182,66	5.738.754,04	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.181.047,83	1.241.267,95	1.628.217,45	2.365.969,85	2.365.969,85	2.365.969,85	2.411.488,62	2.058.801,34	1.130.774,95	1.165.895,01	1.201.444,80	1.582.102,01	20.698.949,51	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	923.972,69	909.755,80	1.336.066,96	2.109.755,80	2.109.755,80	2.109.755,80	2.151.720,18	1.384.452,72	901.990,77	936.810,84	972.660,63	1.353.317,84	17.200.015,83	0,00
Pensões	257.075,14	331.512,15	292.150,49	256.214,05	256.214,05	256.214,05	259.768,44	674.348,62	228.784,18	229.084,17	228.784,17	228.784,17	3.498.933,68	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	812.697,52	802.550,95	790.963,39	2.192.882,24	2.197.389,85	2.252.269,84	2.257.630,85	3.848.436,23	774.479,94	789.224,87	757.962,85	831.074,06	18.307.562,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	116.465,07	100.807,86	100.807,86	1.500.807,86	1.500.807,86	1.500.807,86	1.565.772,66	2.699.277,21	89.399,51	104.456,72	89.399,51	89.399,51	9.508.209,49	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	696.232,45	701.743,09	690.155,53	692.074,38	696.581,99	701.461,98	691.858,19	1.149.159,02	685.080,43	684.768,15	668.563,34	741.674,55	8.799.353,10	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.950.118,32	3.866.883,94	4.775.662,07	2.945.718,73	2.951.667,53	2.929.345,95	3.278.508,89	5.388.927,35	3.327.979,89	3.350.702,67	3.003.929,59	3.575.801,25	42.345.246,18	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBREA RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										86.411.512.663,57		-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)										21.025.208,00		-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF) (VI)										-		-		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)										86.390.487.455,57		-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										42.345.246,18		0,05%		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										77.751.438,71		0,09%		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										73.863.866,77		0,09%		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										69.976.294,84		0,08%		

FONTE: SIAF/MG, Diretoria Executiva de Finanças, 13/05/2022; RCL conforme informação da SEF-MG, em 20/05/2022.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTESCONVOCAÇÃO
- SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno designada para o dia 15/06/2022 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**REVISÃO CRIMINAL**

Processo eproc n. 2000001-61.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001073-32.2013.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Requerente: H.D

Advogado(a/s): Estevão Ferreira de Melo (OAB/MG 096241) e outro

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000033-66.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000120-58.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Heyderson Nonato dos Santos Ferreira

Advogado: Renato Moisés Diniz (OAB/MG 150549)

MATÉRIA CÍVEL**RECLAMAÇÃO**

Processo eproc n. 2000155-16.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc 2000082-63.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Reclamante: Manoel Flausino da Silva Neto

Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva (OAB/MG 129962)

Reclamado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000473-30.2020.9.13.0001
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos
Apelante: Roberto Procácio da Silva
Advogado: Luiz Cláudio Francia Silva (OAB/MG 135438)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença primeva em seus exatos termos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 166 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO – PENA IN CONCRETO – NÃO OCORRÊNCIA – TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – ART. 125, §§ 1º E 5º, DO CPM – INÉPCIA DA DENÚNCIA – ART. 77 DO CPM – DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS TÍPICAS COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000050-24.2021.9.13.0005
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)
Apelado: Kairo Alexandre Vieira Rezende
Advogado(a/s): Gabriel Valadares Silva Lima Costa (OAB/MG 168407) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença de 1º grau e manter o ato punitivo oriundo do Processo de Comunicação Disciplinar de Portaria n. 109.598/2017-SRH – 1ª Cia PM Ind.

Foi invertido o ônus da sucumbência e condenado o apelado, Kairo Alexandre Vieira Rezende, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 85, §§ 1º, 2º e 11, do Código de Processo Civil de 16/03/2015, ressalvando-se estar suspensa a exigibilidade da cobrança em face do apelado, por este litigar sob o pálio da justiça gratuita.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ART. 13, IX, DA LEI N. 14.310/2002 – SUBMISSÃO A REGULAR PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR, COM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC PARA ACOMPANHAR A INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS – INEXIGIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SÚMULA VINCULANTE 5 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS – REFORMA DA SENTENÇA A QUO – MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *EDITAL DE INTIMAÇÃO*. PRAZO DE CINCO DIAS. A Dra. DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 2000863-28.2019.9.13.0003**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra ELIESE SILVA OLIVEIRA, número de polícia 137.919-7, filho Walter de Oliveira e de Paulina Silva de Oliveira, nascido em 19/09/1979, CPF: 064.560.826-25, que se encontra em **local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 13/02/2019, na cidade de BARBACENA/MG, pelo que, foi denunciado como incurso na pena do artigo 315, do CPM..

E, por este meio, fica intimado ELIESE SILVA DE OLIVEIRA, para que tome conhecimento da **audiência de interrogatório designada para o dia 01/08/2022, às 13h30**, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** que vai publicado e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 23/05/2021. Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

DANIELA DE FREITAS MARQUES
Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª AJME